



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

LEI MUNICIPAL Nº 2.765/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA O NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MAIS PERTO E AUTORIZA A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAL E PARA O IFRS - CAMPUS SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Novo Programa de Transporte Estudantil Intermunicipal EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MAIS PERTO no Município de Sertão/RS.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Novo Programa possui caráter assistencial e tem por objeto a concessão de auxílio financeiro (SUBSÍDIOS) aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Sertão que utilizam serviço de transporte coletivo para se deslocar até as instituições de ensino para frequentar cursos de Nível Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Técnicos e Profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação ou do sistema S, nos municípios de Erechim/RS, Getúlio Vargas/RS e Passo Fundo/RS, bem como para estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Sertão, obedecidas às exigências desta Lei.

§ 1º Fica a administração pública autorizada a conceder auxílio ao transporte de estudantes regularmente matriculados, conforme disposto no artigo 2º desta Lei, residentes e domiciliados no Município de Sertão, nos períodos diurno e noturno.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Para realizar a inscrição, o interessado deverá apresentar, conforme calendário estabelecido pela administração pública em instrumento específico, as documentações mínimas exigidas abaixo relacionadas, podendo serem acrescidas outras; em caso de exigências supraleais ou entendimento da administração.

a) comprovante de residência, em nome do estudante ou de seu responsável;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- b)** declaração de que reside há mais de 1 (um) ano no município de Sertão, contendo o endereço completo;
- c)** comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional, atualizado (do trimestre de referência);
- d)** cópia de documento de identificação oficial com foto;

Parágrafo único. O órgão responsável pelo recebimento das inscrições, poderá a qualquer tempo fazer visitas para comprovação da residência, bem como emitir parecer para confirmar a veracidade das comprovações das alíneas "a" e "b" do art. 3º.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 4º O NOVO PROGRAMA EDUCAÇÃO MAIS PERTO será realizado através de Edital de Chamada Pública que deverá ser publicado anualmente, e dispor sobre:

- a)** período e local de inscrições;
- b)** documentos necessários;
- c)** valor do auxílio;
- d)** cronograma de pagamento;
- e)** modelo da ficha de Inscrição;
- f)** modelo de ficha de informações bancárias.
- g)** modelo de declaração de residência;

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na internet e no Diário Oficial do Município.

§ 2º Deverá ser instituída Comissão para avaliação e seleção das inscrições por instrumento próprio.

Art. 5º Após encerrado o período de inscrições, a comissão de seleção iniciará a etapa de avaliação dos requisitos obrigatórios, que consiste na análise dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei, bem como no edital.

Art. 6º A comissão deverá emitir parecer, sobre a adesão ou não do interessado ao NOVO PROGRAMA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MAIS PERTO.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O pagamento do SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, será efetuado em 4 (quatro) parcelas, trimestrais, através de depósito em conta bancária do beneficiário, conforme

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

cronograma de pagamento estabelecido no edital de chamada pública e comprovação exigida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de mudança no calendário letivo em virtude de greve ou outras paralisações, o cronograma de pagamento poderá ser alterado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os valores a serem pagos a título de ajuda de custo, para o beneficiário (a), por mês de efetivo deslocamento, ficam estipulados na tabela abaixo:

LOCALIDADE	DIAS DESLOCADOS POR SEMANA	VALOR MÁXIMO DE SUBSÍDIO
ERECHIM	5 DIAS	R\$ 250,00
	4 DIAS	R\$ 200,00
	3 DIAS	R\$ 150,00
	2 DIAS	R\$ 100,00
	1 DIA	R\$ 50,00
GETÚLIO VARGAS	5 DIAS	R\$ 100,00
	4 DIAS	R\$ 80,00
	3 DIAS	R\$ 60,00
	2 DIAS	R\$ 40,00
	1 DIA	R\$ 20,00
PASSO FUNDO	5 DIAS	R\$ 250,00
	4 DIAS	R\$ 200,00
	3 DIAS	R\$ 150,00
	2 DIAS	R\$ 100,00
	1 DIA	R\$ 50,00
IFRS – CAMPUS SERTÃO	5 DIAS	R\$ 80,00
	4 DIAS	R\$ 60,00
	3 DIAS	R\$ 40,00
	2 DIAS	R\$ 20,00
	1 DIA	R\$ 10,00

§ 1º A atualização dos valores dos referidos subsídios será anual, por índice oficial do Governo Federal, conforme definição do gestor municipal.

§ 2º O pagamento do subsídio para o estudante beneficiário, referente ao *caput* do art. 10, será efetuado trimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do trimestre, conforme disposto na legislação vigente, desde que atendidas as condições comprobatórias, bem como observadas as datas exigidas.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do trimestre de referência.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Art. 10 Será aprovada pelo Concedente, a prestação de contas do beneficiário que comprovar, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no mínimo:

a) comprovar frequência mínima de 75% em todas as disciplinas cursadas no período (trimestre), sendo que o comprovante deverá ser expedido pela instituição de ensino em que o beneficiário (estudante) esteja matriculado.

b) pagamento de despesas com transporte utilizado no deslocamento para frequentar o curso em que estiver matriculado, através de nota fiscal de prestação de serviço, podendo emitida mensalmente ou nota única que contenha a descrição dos meses do trimestre de referência, em nome do estudante.

c) apresentar os dados da conta bancária, de sua titularidade, conforme modelo disposto no Edital de Chamada Pública, em que serão depositados os benefícios;

d) comprovante de residência atualizado, ou seja, do período (trimestre) de referência, nos termos desta lei;

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das exigências dispostas nos artigos anteriores, acarretará a exclusão do programa bem como a devolução dos valores recebidos, em sua totalidade, pelo BENEFICIÁRIO, desde que comprovado o descumprimento.

§ 1º Aquele que comete a falta prevista no Art. 11, poderá voltar a se inscrever no programa, 1 (um) ano após a exclusão;

§ 2º A pena imputada na esfera administrativa, não exime as responsabilidades civis e criminais.

§ 3º Para julgamento da Infração será nomeada uma Comissão Especial, sendo que o processo administrativo será o de caráter ESPECIAL e os prazos decorrentes deste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fica sob a responsabilidade dos Beneficiários, informar documentalmente, via protocolo, as alterações cadastrais, bem como mudanças de utilização do transporte, a qualquer tempo, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 11, desta Lei.

Art. 13. As despesas desta Lei, correrão das seguintes dotações orçamentárias:
05.05.03.0049.2035.3.3.90.18.00.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a estudantes;
05.05.03.0050.2036.3.3.90.18.00.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a estudantes.

Art. 14. Ficam assegurados aos portadores de necessidades especiais, que possuem limitação de locomoção física ou psíquica, os mesmos direitos aqui estabelecidos, sendo facultado a

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

estes, valor dobrado do respectivo subsídio, desde que haja comprovação por laudo médico e demais documentos definidos nesta lei.

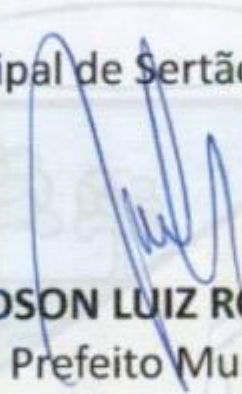
Parágrafo único. Enquadra-se no art. 14. desta Lei o portador de necessidade especial que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.695/2023 e as Leis nºs. 2.102/2014, 697/1991, 780/1992 e 806/1993.

Art.16. O Executivo Municipal editará Decreto referente à regulamentação e operacionalização, caso seja necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 21 de dezembro de 2023.


EDSON LUIZ ROSSATTO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, no link:

<https://diariooficialsertao.cespro.com.br/visualizarDiarioOficial.php?cdMunicipio=7964> onde são divulgados os atos oficiais conforme Lei Municipal nº 2.602/2022 de 11/05/2022.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br